



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015
MENOR PREÇO GLOBAL
05 DE FEVEREIRO DE 2015

ORIGEM: PEDIDO Nº 144-145/2015

ABERTURA: 24 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 10H

LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS, através da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10h (Dez horas) do dia 24 de fevereiro de 2015**, realizará a licitação acima indicada, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RURAIS E DOMICILIARES**, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de acordo com as condições deste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO. Contratação de empresa para prestação de serviços de recolhimento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e rurais (orgânicos e inorgânicos) e resíduos domiciliares seletivos.

1.1. O recolhimento dos resíduos será efetuado junto à estação de transbordo pertencente ao Município, uma vez por semana, em dia útil, sendo estimada a quantidade média de até 12 toneladas/mês de resíduos totais.

1.2. A contratada deverá disponibilizar um recipiente/contêiner com capacidade mínima de dez metros cúbicos para depósito dos resíduos sólidos domiciliares inorgânicos (recicláveis), a ser disposto em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, cujo conteúdo deverá ser removido mensalmente.

1.3. A destinação final dos resíduos recolhidos será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá observar a legislação pertinente.

1.4. A contratada deverá comprovar, por meio de documento fornecido pelo órgão competente – FEPAM, que o local da destinação final dos resíduos está devidamente licenciado e de acordo com a legislação em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1.5. Compete à contratada a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências das leis trabalhistas, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos necessários para atender as despesas advindas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SEC. MUN. DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE ASSIST SOCIAL
Atividade 2522 – Manutenção das atividades do lixo.
3.3.90.39.99.06 – Serviços de Disposição de Resíduos sólidos (5392)
3.3.90.39.99.14 – Serviços de Transporte de Resíduos sólidos (5393)

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderá participar desta licitação qualquer empresa regularmente constituída, que esteja cadastrada junto ao Município de Coronel Pilar até o 3º (terceiro) dia anterior ao do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, e que atenda as demais exigências previstas neste Edital.

4. DAS FASES DA LICITAÇÃO: Esta licitação será realizada em duas fases: a primeira de habilitação e a segunda de proposta financeira.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

5.1. PARA O CADASTRO DE FORNECEDORES

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou *contrato social* em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade com a Receita Federal do Brasil/INSS, Receita Estadual e Municipal da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data do cadastro.

I - Para as empresas com sede em outras unidades da Federação, a Certidão deverá ser complementada com documento emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata;

5.2. DOCUMENTOS DO ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO:

a) Certificado de Cadastro emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Pilar;

b) Declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo I;

c) Declaração de que não emprega menores, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo II.

d) Documento de credenciamento de seu representante junto à Comissão de Licitações, devidamente assinado, conforme modelo do Anexo III, deste Edital.

e) Cópia atualizada do CRVA do veículo a ser utilizado para o serviço, e declaração que o mesmo possui todos os equipamentos de segurança necessários para o transporte dos resíduos de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela FEPAM e demais legislação ambiental vigente e termo de declaração da empresa atestando realizar o transporte conforme normas técnicas da FEPAM – RS e demais legislações ambientais vigentes.

f) Cópia da Licença Operacional de Aterro Sanitário de resíduos sólidos urbanos emitida por órgão competente, em nome da empresa licitante, ou apresentação de contrato em que conste a permissão para o licitante fazer o depósito no local licenciado.

g) Documento comprobatório de que a empresa encontra-se habilitada junto à FEPAM ou órgão ambiental competente para realizar os serviços objeto do contrato.

h) Prova de registro do licitante, por meio de certidão atualizada, na entidade profissional competente CREA/RS;

i) Prova de que possui em seu quadro permanente de funcionários técnico responsável pela execução dos trabalhos junto ao CREA, por meio de um dos seguintes documentos: Ficha de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho, ou se tratando de sócio ou diretor esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

j) comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços licitados, com a apresentação de dois atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente visado pelo CREA.

5.2.1. O licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase será desclassificado por inabilitação, sendo-lhe então devolvido o envelope de nº 02 relativo à proposta financeira, ainda lacrado.

5.2.2. A empresa licitante deverá entregar à Comissão de Licitações separadamente dos envelopes, **documento de credenciamento** do representante da proponente na licitação, mesmo que conste nos atos constitutivos como gerente, diretor ou proprietário, o qual será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.

5.2.3. As **microempresas e empresas de pequeno porte** (assim consideradas as sociedades empresárias, sociedade simples e empresário individual) deverão comprovar esta condição frente à Comissão na fase de habilitação, sendo-lhes concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Pública, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora, para regularização da documentação relativa à regularidade fiscal, em caso de restrição fiscal.

5.3. Proposta Financeira. A proposta financeira deverá ser apresentada na forma digitada/datilograda, datada e assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, podendo ser utilizado o Anexo IV deste Edital contendo, necessariamente:

1) Preço mensal global para a execução dos serviços, discriminado conforme Planilha de Custos sugerida no Anexo VII, **limitado ao preço máximo total de R\$ 6.150,00** (Seis mil e cento e cinquenta reais) mensais, sendo que propostas superiores ao valor máximo estimado serão desclassificadas.

2) Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes;

3) Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os custos incidentes para execução do serviço.

4) A cotação de preço deverá ser feita para pagamento até o 15º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços;

5.2.1. Será desconsiderada proposta que deixar de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste Edital, assim como àquelas manifestamente inexeqüíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5.3. Considerar-se-á ocorrido **empate** quando a proposta financeira apresentada pela microempresa e/ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, procedendo-se ao desempate na forma do **item 7.7**. Em caso de pregão, será de 5% (cinco por cento) o percentual considerado para fins de empate.

5.4. Os documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, lacrados e indevassáveis.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO. Os envelopes contendo os documentos relativos as fases desta licitação, terão a seguinte apresentação (endereçamento):

a) envelope de habilitação:

HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

b) envelope de proposta financeira:

PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

7. RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA – ABERTURA E JULGAMENTO.

7.1. Recebimento: Os envelopes de habilitação e proposta financeira serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, **até o dia 24 de fevereiro de 2015, às 10h.**

7.2. Abertura: Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada.

7.3. Recurso: Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes nº 001 referentes à fase de Habilitação até o julgamento do mesmo, os envelopes de nº 002 contendo as Propostas Financeiras serão colocados em outro envelope e lacrados, com a assinatura de todos os licitantes presentes e dos membros da Comissão Permanente de Licitações de Licitações no respectivo lacre. O deslacramento para a retirada dos envelopes das Propostas Financeiras será previamente estabelecido em data e hora a ser marcada pela Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Permanente de Licitações após julgamento e decisão dos respectivos recursos, caso em que os concorrentes serão intimados da data e hora antes mencionada, quando serão abertos os envelopes na forma prevista no presente Edital.

7.4. Renúncia Expressa: Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recurso nos termos do art. 109 da Lei de Licitações, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subseqüentes.

7.5. Tipo da Licitação: Esta licitação é do tipo 'MENOR PREÇO GLOBAL' de acordo a Lei Federal 8.666/93, art. 45, § 1º, I.

7.6. Julgamento: Como critérios gerais, no julgamento em cada fase serão observadas as disposições dos art. 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93.

7.7. Empate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.8. Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a contratação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

7.9. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.10. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item **7.8.** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.11. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item **7.10** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7.12. O disposto nos item **7.8** deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.13. A comissão julgadora classificará as propostas por **menor preço global**.

7.14. O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com o artigo 45 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) empresa(s) que ofertar(em) o MENOR PREÇO GLOBAL.

8. DO PAGAMENTO E REAJUSTE.

8.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o dia 05 do mês subsequente à execução dos serviços para pagamento até 15º (décimo quinto) dia do mês, conforme Calendário de Pagamentos. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria Municipal.

8.2. A Contratada, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS do mês da prestação dos serviços. A Contratada ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

8.3. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato. Em caso de renovação, será observado para atualização do valor a variação do IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

8.4. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o art. 65, inciso II, letra d, da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9. DOS TRIBUTOS INCIDENTES: Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada ao Município a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

11. A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do art. 109 da Lei de Licitações, o participante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação (Anexo VII), mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias contados da data em que receber a comunicação.

11.1. Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocado o licitante que tiver melhor classificação, para celebrar contrato nas mesmas condições do licitante desistente.

11.2. Ao vencedor do certame que se recusar a assinar contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no art. 77 e de acordo com o art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, a critério da administração.

11.4. O contrato terá vigência de 01 (um) ano contado da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta meses), de acordo com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

12.2. Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

12.3. As despesas pelo deslocamento dos equipamentos em distância e local determinados pelo Executivo Municipal, serão por conta da empresa contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

12.4. Os tributos e taxas e as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do contrato são de inteira responsabilidade do vencedor do presente certame, na forma do art. 71 da Lei 8.666/93.

12.5. É permitida a subcontratação.

12.6. A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, através da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

12.7. Integram esta licitação, além deste edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Declaração de Idoneidade;
- b) Anexo II – Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Anexo III - Modelo de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Proposta Financeira;
- e) Anexo V – Declaração de Vistoria por Responsável Técnico da empresa de que vistoriou o local onde o lixo deverá ser coletado;
- f) Anexo VI – Planilha de Custos;
- g) Anexo VII - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
- h) Anexo VIII – Termo de Desistência.

12.8. A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

12.9. O contrato celebrado decorrente desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no art. 77 e de acordo com o art. 78 e seguintes da legislação em vigor e a critério da Administração do Município.

12.10. A licitante que vier a ser contratada, obrigar-se-á: a prestar atendimento com pessoal habilitado; com equipamentos em condições técnicas e de segurança.

12.11. A comunicação entre contratante e contratado se dará por escrito, quando for necessário.

12.12. Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, ou pelo telefone (054) 3435 1115.

Coronel Pilar/RS, 05 de fevereiro de 2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Laurenço Delai
Prefeito Municipal

Visto.

Cristiano Salvatori
OAB/RS n° 45.252
Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

..... (Nome do representante), inscrito no CPF nº
....., na qualidade de representante legal da empresa acima referida, declaro sob as
penas da lei e para os fins da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 004/2015, que a empresa
por mim representada **não está suspensa temporariamente da participação em licitações, não
está impedida de contratar com o Poder Público e não está inidônea para licitar ou contratar
com o Poder Público**, na forma dos incisos III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 /93.

.....(Local), de de 2015.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2015

DECLARAÇÃO

(empresa)....., inscrita no
CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal Sr
(a)....., inscrito no CPF n° e RG n°
....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93,
acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menores de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos,**
salvo na condição de aprendizes.

() Declara que emprega menores, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendizes. (assinalar em caso afirmativo)

.....(Local),..... de de 2015.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO:

Nome:

Nacionalidade: Estado Civil:

Endereço: Profissão:

Documentos: RG nº CPF nº

EMPRESA CREDENCIADORA

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima referida, através de seu representante signatário, nomeia o Sr., acima qualificado, doravante denominado CREDENCIADO, para ser seu representante legal na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 004/2015, promovida pelo Município de Coronel Pilar/RS, **conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios** previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, *podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos do referido certame licitatório.*

.....(Local),..... de de 2015.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa que autoriza o credenciamento)

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2015

PROPOSTA FINANCEIRA

EMPRESA:.....

CNPJ:

ENDEREÇO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital Tomada de Preços nº 004/2015, apresentando proposta financeira, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL EM R\$
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de recolhimento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e rurais (orgânicos e inorgânicos), junto à estação de transbordo pertencente ao Município, uma vez por semana, em dia útil, disponibilização de um recipiente/contêiner com capacidade de 10 (dez) metros cúbicos para depósito dos resíduos sólidos domiciliares inorgânicos (recicláveis), cujo conteúdo deverá ser removido mensalmente.	

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Data: _____

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2015

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO

EMPRESA:.....

CNPJ:

ENDEREÇO:

.....(nome), na qualidade de Responsável Técnico da empresa acima referida, **declaro** ter vistoriado a Estação de Transbordo, local no qual serão coletados os resíduos objetos da Tomada de Preços n° 004/2015, para posterior execução dos serviços.

.....(Local),..... de de 2015.

Nome do representante

Crea n°

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

PLANILHA DE CUSTOS

COLETA DE RESÍDUOS, TRANSPORTE E DESTINO FINAL

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
DESPESAS COM RECOLHIMENTO	
Total Mão-De-Obra	
UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO	
DESPESA COM TRANSPORTE	
Total De Despesas Com Caminhão	
LUCRO ESTIMADO: MÁXIMO DE 15%	
IMPOSTOS E TAXAS (IR, ISSQN, COFINS, PIS)	
DESPESAS COM DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO (12 TON)	
Custo Total Mensal Dos Serviços	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

VIGÊNCIA: DE DE DE 2015 A ... DEDE 2016

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal LOURENÇO DELAI, brasileiro, solteiro, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxx, Cidade/RS, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. xxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 004/2015, de empresa para prestação de serviços de recolhimento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e rurais (orgânicos e inorgânicos) e resíduos domiciliares seletivos.

Parágrafo Primeiro. O recolhimento dos resíduos será efetuado junto à estação de transbordo pertencente ao Município, uma vez por semana, em dia útil a ser estabelecido pelo Contratante.

Parágrafo Segundo. A contratada deverá disponibilizar um recipiente/contêiner com capacidade de dez metros cúbicos para depósito dos resíduos sólidos domiciliares inorgânicos (recicláveis), a ser disposto em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, cujo conteúdo deverá ser removido mensalmente.

Parágrafo Terceiro. A destinação final dos resíduos recolhidos será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá observar a legislação pertinente.

Parágrafo Quarto. É permitida a subcontratação dos serviços, desde que mantida a forma de execução e o valor do contrato, sendo que a responsabilidade pelos serviços é exclusiva da empresa contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Quinto. O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, e 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço estipulado entre as partes para prestação dos serviços é de R\$ XXXX (XXX) mensais, perfazendo a contratação anual o valor total de R\$ XXXXX (XXXXX).

Parágrafo Primeiro - Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato. Em caso de renovação, será observado para atualização do valor o IGPM acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – Eventual necessidade justificada de recomposição de preços visando o equilíbrio econômico-financeiro para prestação dos serviços ora contratados dar-se-á de acordo com o art. 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o último dia útil do mês findo para pagamento até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, conforme Calendário de Pagamentos. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria Municipal.

Parágrafo Primeiro - A Contratada, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS do mês da prestação dos serviços. A Contratada ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

Parágrafo Segundo - Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral da Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SEC. MUN. DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE ASSIST SOCIAL
Atividade 2522 – Manutenção das atividades do lixo.
3.3.90.39.99.06 – Serviços de Disposição de Resíduos sólidos (5392)
3.3.90.39.99.14 – Serviços de Transporte de Resíduos sólidos (5393)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA SEXTA - A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de xx de xxxxxx de 2015 até Xx de xxx de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta meses), de acordo com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, observado o índice de correção estipulado neste Contrato.

Parágrafo Único. Qualquer das partes, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, facultando-se à Contratante, à vista do interesse e conveniência públicas, exigir que a Contratada cumpra o dobro deste prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro – As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo - A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA - Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

responsabilidade exclusiva da empresa contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada ao Município a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

Parágrafo Único. A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente também pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por aquelas decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da Contratante, ficando desde logo assegurado o direito de regresso contra a Contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA NONA – A Contratante exercerá fiscalização dos serviços objetos desta contratação através da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, XX de XXXXXXXX de 2015.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

xxxxxxx
Nome representante
Representante
CONTRATADA

VANESSA TEICHMANN
Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015
TERMO DE DESISTÊNCIA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR/RS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE DESISTÊNCIA

A empresa abaixo assinada, participante da Tomada de Preços nº 004/2015, declara que, **habilitada**, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

.....Local..... de de 2015.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa